



Emenda Aditiva nº 3

Assunto: Projeto de Lei nº 3/97

Autor: Vereador Cleto Gomes Corrêa

Artigo único. Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3/97 os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 6º. _____

- I -
- II -
- III -
- IV -

§ 1º. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se referiram a despesas não classificadas na espécie do adiantamento concedido.

§ 2º. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerocópia, fotocópia ou outra espécie de reprodução.”

Justificativa

A emenda, que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo definir o tipo e as condições dos documentos que serão admitidos para efeito de prestação de contas da aplicação do adiantamento, a fim de dificultar qualquer tipo de fraude e malversação do dinheiro público.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Vereador

Aprovado em 10/3/97

per unanimidade

Presidente da Câmara